



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 43 / 2022 - CCA - PPGA (11.01.36.05)

Nº do Protocolo: 23074.074910/2022-41

Areia-PB, 15 de Agosto de 2022

Estabelece critérios que regulamentam o Credenciamento e
descredenciamento do Corpo Docente do
Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA)
da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Art. 1º O Credenciamento refere-se à inserção do docente no quadro do Programa de Pós-graduação em Agronomia atendendo o que define a Resolução 12/2015 do CONSEPE/UFPB.

Art. 2º Para efeito de credenciamento como Corpo Docente do PPGA, os docentes e pesquisadores deverão apresentar excepcional contribuição e a sua área de atuação deverá ter pertinência e aderência com as Linhas de Pesquisa do PPGA.

Art. 3º Para efeito de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGA serão adotadas as seguintes categorias:

- I- Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGA;
- II- Docentes colaboradores;
- III- Docentes e pesquisadores visitantes.

Art. 4º Integram a categoria de Docentes Permanentes, os professores e pesquisadores que atendam a todos os seguintes critérios:

- I. Tenham título de doutor e ministrem anualmente pelo menos 01 (uma) disciplina em curso de graduação e outra no PPGA. Os pesquisadores ou docentes de outras instituições e/ou docentes voluntários estarão dispensados de ministrarem aulas em disciplinas de graduação.
- II. Coordenem e/ou integrem a equipe de pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento, e que esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- III. Orientem discentes de graduação, mestrado e/ou doutorado respeitando-se o limite de 10 orientandos de pós-graduação (mestrado e doutorado) por docente, somando-se os discentes de todos os programas em que o docente atua.
- IV. Apresentem produção científica média correspondente ao mínimo de 02 (dois) artigos A3 ou equivalentes (Tabela 1), considerando o quadriênio anterior ao ano de credenciamento.
- V. Para a orientação de discentes de doutorado, o docente permanente deverá ter concluído a orientação de, no mínimo, 02 (dois) discentes de mestrado.

Art. 5º Integram a categoria de Docentes Colaboradores, os professores e pesquisadores que:

- I- Contribuem com o PPGA, porém não apresentam todos os requisitos para serem considerados docentes permanentes.
- II- Docentes colaboradores não poderão orientar discentes de mestrado e ou doutorado.
- III- Docentes colaboradores poderão atuar como coorientadores dos discentes do programa e anualmente deverão ministrar disciplinas.
- IV- O número de docentes colaboradores no Programa não deve exceder a 30%, conforme orientações da área de avaliação da CAPES.

Art. 6º Integram a categoria de Docentes Visitantes, professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiros, que atuarão no PPGA, conforme Editais/Chamadas/Resoluções específicas vigentes.

Art. 7º Os docentes já credenciados terão sua renovação atualizada desde que atendam aos critérios para cada categoria, conforme descrito nessa Portaria.

§1. Docentes já credenciados que não atenderem a essas normas poderão ser descredenciados.

§2. A análise de atendimento aos critérios estabelecidos será feita após avaliação do quadriênio;

- I. Os processos de credenciamento serão instruídos, analisados e encaminhados ao PPGA ao final de cada quadriênio;
- II. Os processos de descredenciamento serão avaliados ao final de cada ano do quadriênio vigente;
- III. Para o processo de credenciamento de Docente Permanente ou Colaborador, o PPGA publicará, mediante demanda, Chamada Pública para as Linhas de Pesquisa que apresentam disponibilidade para credenciamento.
- IV. A aprovação pelo COLEGIADO DO PPGA deverá ocorrer antes do início do primeiro período letivo de cada ano.

Art. 8º Docentes Permanentes descredenciados poderão dar continuidade nas orientações na qualidade de coorientadores.

Parágrafo único: Caso haja previsões de defesas de Teses e Dissertações no período de no máximo 06 (seis) meses, o docente poderá finalizar a(s) orientação (ções).

Art. 9º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento conforme o Art. 7º estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo COLEGIADO DO PPGA.

Tabela 1. Classificação Qualis de acordo com o Percentil do artigo

percentil		Estrato		percentil
87,5	\leq	A1	$<$	
75,0	\leq	A2	$<$	87,5
62,5	\leq	A3	$<$	75,0
50,0	\leq	A4	$<$	62,5
37,5	\leq	B1	$<$	50,0
25,0	\leq	B2	$<$	37,5
12,5	\leq	B3	$<$	25,0
		B4	$<$	12,5

(Assinado digitalmente em 15/08/2022 16:00)
LUCIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1449704

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **43**, ano: **2022**, documento(espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **15/08/2022** e o código de verificação: **5faf77831f**